



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL 432/2026.

SANCIONADA
Nesta data 28/09/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Massapê do Piauí, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, estabelece normas para sua implementação, governança, monitoramento, avaliação e financiamento, institui o Comitê Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Instituição e da Finalidade

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Massapê do Piauí, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da implementação de ações articuladas de natureza pedagógica, administrativa e institucional da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de fortalecimento da educação pública municipal, articulado às demais políticas educacionais do Município e às ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União, orientando a atuação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos profissionais da educação na garantia do direito de aprender.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



§ 2º A implementação da Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitando os princípios da gestão democrática, da governança educacional, da equidade, da inclusão, da cooperação entre os entes federativos, da participação social, da valorização dos profissionais da educação e da melhoria contínua da qualidade da aprendizagem.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal. Aplica-se às instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as respectivas competências legais e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado do Piauí e o Município, bem como em articulação com as famílias e com a comunidade escolar.

Seção III

Dos Fundamentos

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas seguintes referências legais e normativas:

I – na Constituição da República Federativa do Brasil;

II – na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação;

V – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



VI – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

VII – no Plano Municipal de Educação;

VIII – no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX – nas normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Piauí e do Conselho Municipal de Educação;

X – na Lei Orgânica do Município e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

SANCIONADA
Nesta data 28 / 09 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Seção IV

Da Finalidade Geral

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade geral assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade, inclusão e respeito às especificidades de cada etapa da Educação Básica, por meio de ações articuladas de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com o Plano Municipal de Educação, integrando as ações, programas, projetos e demais iniciativas voltadas à garantia do direito à aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências necessárias à leitura, à escrita e à alfabetização matemática, em práticas sociais significativas de aprendizagem;

II – letramento: processo de desenvolvimento das capacidades de utilizar a leitura, a escrita e outras linguagens em diferentes práticas sociais, culturais, científicas e comunicativas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



III – alfabetização matemática: processo de desenvolvimento das habilidades relacionadas ao pensamento matemático, ao raciocínio lógico, à compreensão dos números, das operações, da resolução de problemas e da utilização da matemática em situações do cotidiano;

IV – consciência fonológica: capacidade de refletir, identificar e manipular conscientemente os sons da fala, constituindo importante fundamento para o processo de alfabetização;

V – fluência leitora: capacidade de realizar leitura com precisão, automaticidade, ritmo, prosódia e expressividade, favorecendo a compreensão dos textos;

VI – compreensão leitora: capacidade de construir sentidos, localizar informações, realizar inferências, interpretar, analisar e avaliar criticamente diferentes textos;

VII – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas destinadas à superação das defasagens de aprendizagem identificadas por meio de avaliações e do acompanhamento contínuo dos estudantes;

VIII – avaliação diagnóstica: processo de identificação dos conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes, destinado ao planejamento das intervenções pedagógicas;

IX – busca ativa escolar: conjunto de estratégias voltadas à identificação, ao acompanhamento e ao retorno à escola de crianças e adolescentes em situação de infrequência, evasão ou exclusão escolar;

X – equidade: princípio que assegura condições diferenciadas de atendimento aos estudantes, considerando suas necessidades, características e contextos, com vistas à garantia da igualdade de oportunidades para aprender;

XI – educação inclusiva: modalidade de organização da educação que assegura o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, mediante eliminação de barreiras e oferta dos apoios necessários;

XII – evidências científicas: conhecimentos produzidos por pesquisas e estudos científicos reconhecidos, utilizados para subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas e práticas educacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – universalização do acesso, da permanência, da participação e do sucesso escolar;
- III – alfabetização como direito fundamental de toda criança;
- IV – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- V – educação inclusiva e respeito à diversidade;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – gestão democrática do ensino público;
- VIII – governança educacional baseada em planejamento, monitoramento e avaliação;
- IX – aprendizagem fundamentada em evidências científicas;
- X – respeito ao desenvolvimento integral da criança e às especificidades das etapas da Educação Básica;
- XI – valorização da Educação Infantil como etapa com identidade e finalidades próprias, essencial ao desenvolvimento integral da criança e à ampliação de suas experiências com a oralidade, a literatura, a cultura escrita e o pensamento matemático;
- XII – cooperação entre os entes federativos;
- XIII – corresponsabilidade entre escola, família e sociedade;
- XIV – intersetorialidade entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- XV – transparência, participação social e controle social;
- XVI – melhoria contínua da qualidade da educação;
- XVII – inovação pedagógica;
- XVIII – valorização da leitura, da literatura, da escrita e da alfabetização matemática;

SANCIONADA
Nesta data 28/09/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- XIX – promoção da cultura da paz, dos direitos humanos, da cidadania e do respeito às diferenças;
- XX – sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e formação integral do estudante.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral assegurar o direito de todos os estudantes à alfabetização e à aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral, a equidade e a melhoria contínua da qualidade da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir a alfabetização na idade prevista pelas diretrizes nacionais de educação;
- II – fortalecer a Educação Infantil como etapa com identidade e finalidades próprias, assegurando experiências de oralidade, literatura, cultura escrita, brincadeiras, interações e pensamento matemático, em articulação com a transição para o Ensino Fundamental;
- III – consolidar o Ciclo Municipal de Alfabetização;
- IV – promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da alfabetização matemática;
- V – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – promover a avaliação diagnóstica, formativa e somativa como instrumentos de melhoria da aprendizagem;
- VIII – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
- IX – fortalecer a gestão pedagógica e o acompanhamento das unidades escolares;
- X – assegurar a educação inclusiva e a eliminação das barreiras à aprendizagem;
- XI – incentivar a participação das famílias no processo educativo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



XII – promover a formação de leitores e o acesso à literatura;

XIII – reduzir as desigualdades educacionais entre estudantes e unidades escolares;

XIV – fortalecer a cultura do planejamento, do monitoramento e da avaliação institucional;

XV – promover a articulação entre as políticas públicas voltadas à garantia do direito à aprendizagem;

XVI – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;

XVII – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização.

SANCIONADA
Nesta data 28/07/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

TÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o Currículo do Sistema Municipal de Ensino, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as normas nacionais e municipais da educação e conhecimentos produzidos por pesquisas e estudos reconhecidos, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 11. Constituem diretrizes pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o ensino explícito, sistemático, intencional e progressivo da leitura, da escrita, da oralidade e da alfabetização matemática;

II – promover o desenvolvimento da consciência fonológica, da consciência fonêmica, do princípio alfabético e das relações entre fonemas e grafemas;

III – desenvolver a decodificação, a codificação e a fluência leitora como competências essenciais ao processo de alfabetização;

IV – promover a compreensão leitora, a interpretação, a produção de sentidos e o desenvolvimento do pensamento crítico;

V – incentivar a produção textual em diferentes gêneros discursivos e situações reais de comunicação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
Vista data 28/09/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

VI – fortalecer as práticas de oralidade, escuta, argumentação e interação social;

VII – desenvolver a alfabetização matemática por meio da resolução de problemas, do raciocínio lógico, da construção do sentido de número, das operações, da geometria, das grandezas, das medidas, da estatística e da probabilidade;

VIII – incentivar o acesso à literatura infantil, às bibliotecas, aos espaços de leitura e às práticas permanentes de formação de leitores;

IX – promover práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as especificidades dos estudantes e assegurando os apoios necessários à aprendizagem;

X – assegurar avaliação contínua da aprendizagem, orientando o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;

XI – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens, sempre que identificadas dificuldades ou defasagens;

XII – incentivar o uso pedagógico de recursos didáticos, tecnológicos e digitais que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

XIII – promover práticas pedagógicas contextualizadas, respeitando a realidade sociocultural dos estudantes e do Município;

XIV – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

XV – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

XVI – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

XVII – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

Parágrafo único. As diretrizes relacionadas ao ensino sistemático do princípio alfabético, das relações entre fonemas e grafemas, da decodificação, da codificação e da fluência leitora aplicam-se ao Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades da Educação Infantil previstas nos arts. 12 e 13 desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SANCIONADA
Nesta data 18 / 09 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 12. A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, com identidade e finalidades próprias, e assegura experiências fundamentais ao desenvolvimento integral da criança, ampliando suas formas de expressão, comunicação, interação, brincadeira, participação e relação com a cultura escrita e o pensamento matemático.

Art. 13. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão assegurar experiências que promovam:

I – o desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da comunicação e da ampliação do vocabulário;

II – o desenvolvimento da consciência fonológica por meio de experiências lúdicas adequadas à infância;

III – a inserção das crianças na cultura escrita mediante contato significativo com livros, histórias, diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;

IV – o desenvolvimento das dimensões motoras, perceptivas, cognitivas, afetivas, sociais e emocionais, respeitando os tempos, interesses e modos de aprender das crianças;

V – as interações, as brincadeiras, a imaginação, a criatividade e a exploração como eixos estruturantes do trabalho pedagógico;

VI – experiências que favoreçam o desenvolvimento do pensamento lógico, das noções matemáticas e da resolução de situações do cotidiano de forma lúdica e significativa;

VII – a participação da família no processo educativo.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na Educação Infantil observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo do Sistema Municipal de Ensino, assegurando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes e vedando a antecipação de práticas formais próprias do Ensino Fundamental, sem impedir experiências significativas com a oralidade, a literatura, a cultura escrita e o pensamento matemático.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CAPÍTULO VII

DO CICLO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DA TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS

Art. 14º. Fica instituído o Ciclo Municipal de Alfabetização, compreendendo o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, como período contínuo destinado ao desenvolvimento e à consolidação das aprendizagens essenciais de leitura, escrita, oralidade, alfabetização matemática e letramento.

Art. 15. A organização do Ciclo Municipal de Alfabetização observará:

I – a articulação entre a Pré-escola e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando uma transição respeitosa e a continuidade das experiências de aprendizagem;

II – o respeito às aprendizagens, experiências e diferentes ritmos de desenvolvimento dos estudantes;

III – o acompanhamento permanente do desenvolvimento dos estudantes;

IV – a avaliação diagnóstica e formativa como instrumentos de planejamento pedagógico;

V – a intervenção pedagógica imediata diante das dificuldades identificadas;

VI – a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 16. A Pré-escola constitui etapa da Educação Básica com identidade e finalidades próprias, assegurando experiências que promovam o desenvolvimento integral das crianças e ampliem suas relações com a oralidade, a literatura, a cultura escrita, as brincadeiras, as interações e o pensamento matemático, em articulação com a transição para o Ensino Fundamental, sem antecipação de práticas formais de alfabetização.

Art. 17. O 1º ano do Ensino Fundamental destina-se ao desenvolvimento sistemático do processo de alfabetização, garantindo o ensino das competências relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e à alfabetização matemática.

Art. 18. O 2º ano do Ensino Fundamental destina-se à consolidação das aprendizagens desenvolvidas no processo de alfabetização, assegurando o fortalecimento da fluência leitora, da compreensão leitora, da produção escrita e da alfabetização matemática.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 19. Os estudantes que, ao final do Ciclo Municipal de Alfabetização, não apresentarem as aprendizagens essenciais consolidadas serão atendidos por ações permanentes de recomposição das aprendizagens durante o 3º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do desenvolvimento das habilidades previstas para essa etapa de ensino.

Parágrafo único. As ações de recomposição das aprendizagens serão planejadas com base nos resultados das avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

TÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A formação continuada constitui estratégia permanente de desenvolvimento profissional dos profissionais da educação e instrumento essencial para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais que atuam na Educação Infantil, no Ciclo Municipal de Alfabetização, na Recomposição das Aprendizagens, na Educação Especial, na gestão escolar e nas equipes técnico-pedagógicas.

§ 1º As ações de formação continuada deverão observar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, o Currículo do Sistema Municipal de Ensino, as evidências científicas, as avaliações educacionais e as necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A formação continuada poderá ser desenvolvida de forma presencial, híbrida ou a distância, observados os critérios de qualidade pedagógica estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Os programas de formação continuada contemplarão, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;

II – alfabetização matemática;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- III – desenvolvimento infantil e aprendizagem;
- IV – consciência fonológica, princípio alfabético, fluência e compreensão leitora;
- V – produção textual, oralidade e práticas de linguagem;
- VI – avaliação da aprendizagem;
- VII – recomposição das aprendizagens;
- VIII – práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;
- IX – educação inclusiva;
- X – tecnologias educacionais e recursos digitais;
- XI – literatura infantil e formação de leitores;
- XII – gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação avaliará periodicamente a efetividade das ações de formação continuada, considerando:

- I – a participação dos profissionais;
- II – a aplicação dos conhecimentos nas práticas pedagógicas;
- III – os impactos na aprendizagem dos estudantes;
- IV – as necessidades de aperfeiçoamento dos programas ofertados.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, diagnóstico, formativo e somativo, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, ao planejamento pedagógico e à melhoria da qualidade da educação.

Art. 25. O processo de avaliação compreenderá:

SANCIONADA
Nesta data 28/09/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- I – avaliação diagnóstica;
- II – avaliação formativa;
- III – avaliação somativa;
- IV – avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes;
- V – monitoramento contínuo da aprendizagem.

SANCIONADA
Nesta data 28 / 09 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 26. A avaliação diagnóstica será utilizada para identificar os conhecimentos prévios, as potencialidades, as dificuldades e as necessidades de aprendizagem dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e as ações de intervenção.

Art. 27. A avaliação formativa ocorrerá durante todo o processo de ensino e aprendizagem, orientando a prática pedagógica, a participação dos estudantes e a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 28. A avaliação somativa destina-se à verificação do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, devendo ser utilizada em conjunto com os demais processos avaliativos.

Art. 29. A Rede Pública Municipal de Ensino participará das avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes, utilizando seus resultados para o planejamento das ações pedagógicas, preservada a autonomia da avaliação realizada pelas unidades escolares.

Art. 30. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico;
- II – as ações de recomposição das aprendizagens;
- III – a formação continuada;
- IV – o acompanhamento da aprendizagem;
- V – o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

SANCIONADA
esta data 28 / 09 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 31. A Recomposição das Aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização destinada à superação das defasagens de aprendizagem e à garantia do direito de aprender.

Art. 32. A identificação dos estudantes que necessitem de ações de recomposição ocorrerá por meio de:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- IV – registros pedagógicos;
- V – resultados das avaliações internas e externas.

Art. 33. Identificadas dificuldades de aprendizagem, a unidade escolar promoverá intervenções pedagógicas planejadas, considerando:

- I – as habilidades e competências não consolidadas;
- II – as estratégias de ensino mais adequadas;
- III – os recursos pedagógicos necessários;
- IV – o acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes.

Art. 34. As ações de recomposição deverão priorizar:

- I – intervenções pedagógicas em sala de aula;
- II – acompanhamento individual ou em pequenos grupos;
- III – fortalecimento das competências essenciais de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
na data 29/10/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

IV – articulação entre professores, coordenação pedagógica, equipe gestora e família.

Art. 35. Os estudantes atendidos pelas ações de recomposição serão acompanhados continuamente, mediante reavaliações periódicas, com a finalidade de verificar a evolução das aprendizagens e reorientar as intervenções pedagógicas sempre que necessário.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação apoiará tecnicamente as unidades escolares na implementação das ações de recomposição das aprendizagens, promovendo orientações, acompanhamento pedagógico, formação continuada e monitoramento dos resultados.

TÍTULO V

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes, observando os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da eliminação de barreiras e do respeito às diferenças.

Art. 38. A implementação da Política Municipal de Alfabetização garantirá aos estudantes público da Educação Especial as condições necessárias ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, em consonância com a legislação vigente.

Art. 39. Constituem diretrizes da Educação Inclusiva no âmbito desta Política:

I – promoção da educação inclusiva em todos os níveis e etapas da Educação Básica;

II – oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, observado o disposto na legislação vigente;

III – elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando necessário;

IV – adoção de estratégias de acessibilidade curricular, flexibilizações pedagógicas, metodológicas e avaliativas e oferta dos apoios necessários, de acordo com as necessidades dos estudantes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



V – utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e materiais pedagógicos acessíveis;

VI – formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento à diversidade e à inclusão;

VII – articulação entre a escola, a família e os serviços das áreas da saúde, assistência social e demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 40. As estratégias de alfabetização deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes, assegurando práticas pedagógicas inclusivas, flexíveis e fundamentadas em evidências científicas, sem prejuízo dos objetivos de aprendizagem previstos no Currículo do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 41. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da governança educacional, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência, do planejamento, do monitoramento e da avaliação permanente.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar normas complementares e orientações técnicas para sua execução;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – disponibilizar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

V – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VI – promover ações de avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

VII – fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

VIII – articular ações com os demais órgãos e instituições envolvidos na implementação desta Política.

Art. 43. Compete aos gestores das unidades escolares:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



I – assegurar a implementação desta Política no âmbito da unidade escolar;

• II – promover ambiente favorável à aprendizagem;

III – acompanhar os resultados educacionais da escola;

IV – apoiar o planejamento pedagógico e as ações de recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 44. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento e a prática pedagógica dos professores;

II – orientar os processos de avaliação e recomposição das aprendizagens;

III – apoiar a implementação das ações previstas nesta Política;

• IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem da unidade escolar.

Art. 45. Compete aos professores:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes desta Política;

II – acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes;

III – realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

IV – implementar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – participar das ações de formação continuada.

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, nos termos da legislação vigente, acompanhando a implementação desta Política.

Art. 47. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB exercerá o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação, observado o disposto na legislação específica.

DECLARADA
esta data 28 / 09 / 2024
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 48. As famílias são parceiras do processo educativo, cabendo-lhes acompanhar a vida escolar dos estudantes, colaborar com as ações desenvolvidas pela escola e participar das estratégias voltadas ao fortalecimento da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

SANCIONADA
em data 28/09/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 49. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da gestão escolar;

III – um representante da coordenação pedagógica;

IV – um professor da Educação Infantil;

V – um professor do Ciclo Municipal de Alfabetização;

VI – um representante da Educação Especial;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IX – um representante das famílias;

X – representantes de outros segmentos que vierem a ser definidos em regulamento.

§ 1º A composição, a forma de designação dos membros, o mandato e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 51. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- III – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- IV – propor estratégias de fortalecimento da aprendizagem;
- V – acompanhar as ações de formação continuada;
- VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – emitir recomendações técnicas para o aperfeiçoamento da Política;
- VIII – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

SANCIONADA
esta data 15/09/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 52. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em ata.

TÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO

Art. 53. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização constitui processo permanente de acompanhamento, análise e avaliação da implementação das ações previstas nesta Lei, com a finalidade de promover a melhoria contínua da aprendizagem e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

Art. 54. O monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Municipal de Alfabetização e das unidades escolares, observados os princípios da transparência, da gestão baseada em evidências e da melhoria contínua.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 55. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

- I – os indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- II – os resultados das avaliações internas e externas;
- III – os indicadores de acesso, permanência, participação e fluxo escolar;
- IV – a implementação das ações de formação continuada;
- V – as ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – as ações voltadas à educação inclusiva;
- VII – a execução das metas estabelecidas para a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir painéis de monitoramento, sistemas de acompanhamento e outros instrumentos destinados à produção e à análise de indicadores educacionais, observada a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 57. Os resultados do monitoramento subsidiarão:

- I – o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação;
- II – o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- III – a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – a revisão periódica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, assegurando transparência e acesso às informações de interesse público, observado o disposto na legislação vigente.

DECLARADA
a data 28/09/2026
Wilton Coutinho Silva
Secretaria Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CAPÍTULO XV

DO FINANCIAMENTO

SANCIONADA
Nesta data 28 / 09 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 59. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada com recursos previstos na legislação vigente, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 60. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Alfabetização, entre outras legalmente admitidas:

I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II – recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

III – recursos provenientes de programas, projetos e ações do Governo Federal;

IV – recursos provenientes de programas, projetos e ações do Governo do Estado do Piauí;

V – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos, transferências voluntárias e demais instrumentos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente;

VI – dotações consignadas no orçamento do Município;

VII – outras fontes legalmente constituídas.

Art. 61. A aplicação dos recursos destinados à implementação desta Política observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, controle social e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução financeira da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada pelos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SANCIONADA
Nesta data 28 / 09 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 62. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, o Currículo do Sistema Municipal de Ensino e as demais políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação e à aprendizagem.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à execução desta Lei, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 64. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da cooperação institucional, da participação social, da transparência, da gestão democrática e da melhoria contínua da qualidade da educação.

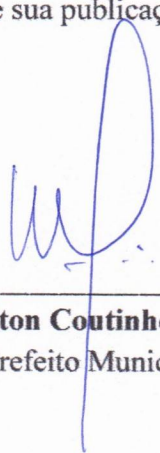
Art. 65. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, podendo ser revista sempre que necessário, em decorrência de alterações na

legislação educacional, nas diretrizes nacionais ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 66. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí – PI, 28 setembro de 2026.



Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal